



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 618/92

Concede desconto e isenção aos contribuintes da Contribuição de Melhoria que é específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de um único imóvel beneficiado por pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, já executados em todas as ruas e avenidas da cidade.

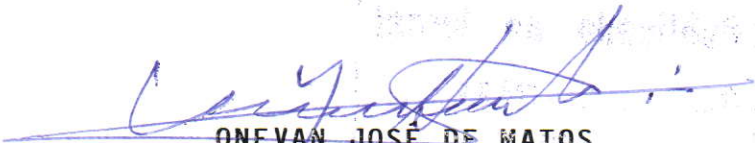
Parágrafo Único - Atendida a exigência constante deste artigo, o Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, expedirá certidão de isenção da Contribuição de que trata esta Lei.

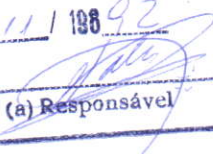
Art. 2º - Fica concedido 50% (cincoenta por cento) de desconto ao contribuinte da Contribuição de Melhoria, proprietário de 2 ou mais imóveis beneficiados por pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, já executados em todas as ruas e avenidas da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
de Diário do Interior, sob n.º 860
de 20/11/1989

(a) Responsável